

➔ Condicionamentos ambientais

Nos termos do disposto no artigo B-1/4o do Código Regulamentar do Município do Porto, podem ser impostos condicionamentos ao alinhamento, à implantação ou à volumetria, assim como à percentagem de impermeabilização do solo ou à alteração do coberto vegetal, com fundamento na preservação ou promoção dos valores ambientais da área objeto de intervenção.

O Município pode impedir, com fundamento em condicionantes ambientais devidamente justificadas, o abate de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor botânico e paisagístico para a cidade.

Deste modo e sempre que aplicável, os levantamentos topográficos devem conter todas as árvores existentes nos terrenos, assim como as árvores existentes no espaço público envolvente.

Para além disso, caso a proposta de edificação possa implicar o abate de espécies arbóreas ou arbustivas, quer no espaço público, quer no terreno privado, essa intenção deverá constar das peças desenhadas que compõem o projeto de arquitetura.

Também as fotografias do imóvel deverão ser suficientemente esclarecedoras do enquadramento da proposta com as espécies arbóreas existentes.

Consulta ao Departamento de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas

O Departamento de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas poderá solicitar a apresentação do levantamento arbóreo e respetivo estado fitossanitário, com sobreposição da proposta, assim como o projeto de arquitetura paisagista (em fase de especialidades) e respetivo termo de responsabilidade do arquiteto paisagista.